



# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

Aprovado no CONSUP

**RESOLUÇÃO Nº. 010** de 20 de agosto de 2018

**Santa Luzia**

Aqui, você faz a diferença!

**Santa Inês/MA**

**2018**

## **INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais torna público o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade Santa Luzia, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

### **REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da IES.

**Art. 2º.** O NDE constitui um órgão suplementar da estrutura dos cursos de graduação, com atribuições consultivas e propositivas sobre as atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º.** O presente documento baseia-se na Resolução CONAES Nº 01 de 17 de junho de 2010.

#### **CAPITULO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;
- II. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados

- da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
  - IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
  - V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
  - VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
  - VII. Promover instrumentos e procedimentos para a auto avaliação do curso;
  - VIII. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento curso;
  - IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
  - X. Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
  - XI. Propor estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.
  - XII. Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

### **CAPITULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º.** O NDE será constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

*Parágrafo Único.* O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 6º.** O NDE será constituído por um número mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, considerando-se os seguintes critérios.

**§1º.** Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

**§2º.** O NDE deverá ser composto por professores com o mais alto grau acadêmico.

**§3º.** A composição do NDE deverá garantir a representatividade das áreas do curso, sendo composto por um conjunto de docentes que tenham participado, preferencialmente, da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, sua concepção, implementação e consolidação.

**§4º.** Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral ou Parcial, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 7º.** A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 6º, sendo que o Coordenador do Curso é membro nato do NDE.

**§ 1º.** Na indicação dos membros deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de pelo menos 50% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

**Art. 8º.** Após o processo de indicação dos membros do NDE de acordo com o Art. 7.º, os membros deverão eleger um presidente para o NDE.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 9º.** Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da Instituição.
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

## **CAPITULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 10º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos uma (1) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º.** As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

**§ 2º.** Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião e mencionando-se a pauta.

**Art. 11º.** As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

*Parágrafo Único* - Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, automaticamente em 24 horas.

**Art. 12º.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição.

**Art. 13º.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 14º.** Após cada reunião deverá ser lavrada à ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Santa Inês/MA, 20 de agosto de 2018.



Prof. Luis Martins Machado

Diretor